



- PARTE 1 -

ESTATUTOS DO GRUPO DE CULTURA MUSICAL DE PONTE DE LIMA (Aprovados na Assembleia Geral de 22 de Fevereiro de 2014)

Documento conforme o registo feito através de Escritura Pública de Alteração dos Estatutos da Associação "Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima", outorgada no dia treze de março de dois mil e dezassete, no "Cartório Notarial em Ponte de Lima – Notário Tomás Rio", exarada no Livro de Notas para Escrituras Diversas Número Trinta e Dois - C. de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e seis.

- PARTE 2 -

REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE CULTURA MUSICAL DE PONTE DE LIMA (Aprovado na Assembleia Geral de 3 de Maio de 2014)

Documento conforme o Regulamento Interno aprovado na Assembleia Geral do Grupo de Cultura Musical realizada a 3 de Maio de 2014.

Esta página foi deixada em branco propositadamente

**ESTATUTOS
DO
GRUPO DE CULTURA MUSICAL DE PONTE DE LIMA
(Aprovados na Assembleia Geral de 22 de Fevereiro de 2014)**

CAPÍTULO I

Natureza, Sede, Fins e Atividades

Artigo 1.º

Denominação, Duração e Sede

O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima tem duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na freguesia de Arca, concelho de Ponte de Lima.

Parágrafo Único - A designação adotada pela Banda Filarmónica é: “BANDA DE MÚSICA DE PONTE DE LIMA”.

Artigo 2.º

Objeto

O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, cujas origens remontam a 1790, é uma associação cultural sem fins lucrativos, tem por objeto a banda filarmónica e o ensino musical, bem como a ocupação de tempos livres através da prática de atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva.

Artigo 3.º

Atividades

1. Para a prossecução dos seus fins, o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima promoverá e desenvolverá atividades de caráter cultural, recreativo e desportivo, nomeadamente banda filarmónica, o ensino musical, em escola de música, a realização de concertos, teatro e outros que caibam no seu âmbito.
2. O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima e os seus associados promoverão o relacionamento com todas as coletividades, clubes ou outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais ou estrangeiras, que visem prosseguir objetivos comuns.

CAPÍTULO II

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 4.º

Património

Constituem património da Associação todos os bens adquiridos ou que venha a adquirir no exercício da sua atividade, bem como os provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas que lhe vierem por qualquer título, nomeadamente por doação, sucessão, subsídios ou subvenções.

Artigo 5.º

Autonomia Financeira

1. O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima goza de autonomia financeira.
2. Para a prossecução dos seus fins e exercício da sua atividade, o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima poderá:
 - a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens;
 - b) Aceitar doações, heranças, legados, subsídios ou apoios, públicos ou privados;
 - c) Contrair empréstimos e conceder garantias no âmbito da valorização do seu património;
 - d) Efetuar quaisquer atos jurídicos ou contratos.
3. São receitas do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima:
 - a) O produto das quotizações dos sócios;
 - b) Os subsídios ou subvenções provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas.
4. Poderá ainda o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, com vista à angariação de fundos para a realização do seu objeto, obter:
 - a) Receitas provenientes do rendimento ou exploração dos seus bens próprios ou das suas instalações;
 - b) Receitas provenientes das atividades por si desenvolvidas.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Artigo 6.º

Sócios

1. Poderá ser sócio efetivo, qualquer pessoa que pretenda colaborar para a prossecução dos fins do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, mediante proposta de um sócio, apresentada à Direção e por esta aprovada.

2. O pleno exercício dos direitos de sócio depende, entre outros deveres, do regular pagamento das respetivas quotizações, nos termos aprovados pela Assembleia-Geral.
3. Em tudo o que estiver omissa no presente capítulo, aplicar-se-ão, com respeito pela Lei e pelos Estatutos, as disposições do Regulamento Geral Interno.

Artigo 7.º

Deveres dos Sócios

Sem prejuízo dos demais deveres previstos no Regulamento Geral Interno, são deveres dos sócios:

- a) Honrar a qualidade de sócio e defender o prestígio e dignidade do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e as decisões dos órgãos sociais;
- c) Exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, no respeito pelas disposições previstas na Lei, nos Estatutos, no Regulamento Geral Interno e nas decisões dos órgãos sociais;
- d) Pagar as quotizações dentro dos prazos estipulados;
- e) Prestar a colaboração que lhe for solicitada;
- f) Manter um comportamento adequado dentro das instalações;
- g) Representar a Associação quando disso for incumbido, atuando dentro das orientações definidas pelos órgãos sociais.

Artigo 8.º

Direitos dos Sócios

Sem prejuízo dos demais direitos previstos no Regulamento Geral Interno, são direitos dos sócios:

- a) Praticar e participar nas atividades do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima;
 - b) Frequentar as instalações sociais;
 - c) Tomar parte nas assembleias-gerais, discutir, propor, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Representar o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, quando devidamente autorizados pela Direção, em manifestações de carácter cultural, recreativo e desportivo em que o grupo participe;
 - e) Requerer ou proceder à convocação de assembleias-gerais, nos termos previstos nos Estatutos;
 - f) Reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes, das decisões ou deliberações que considere contrárias às disposições da Lei, dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno.
1. *Para poder ser eleito, o sócio tem de ter participado em, pelo menos, 2 Assembleias Gerais eleitorais.*
 2. *Para ter direito de voto, em atos eleitorais, o sócio deverá ser maior de idade e ser afiliado há pelo menos, seis meses.*

Artigo 9.º

Sócios Honorários

1. Poderá o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, nos termos previstos no Regulamento Geral Interno, mediante proposta da Direção aprovada em Assembleia-Geral, conceder a qualidade de sócio honorário a pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados à Coletividade, contribuam para o seu engrandecimento e mereçam tal distinção.
2. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas e têm os mesmos direitos e deveres dos restantes sócios, com exclusão dos direitos de voto e de eleição para os órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Organização e Funcionamento

Artigo 10.º

Órgãos do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima

1. São órgãos do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta, em assembleia-geral a realizar até 31 de janeiro do respetivo ano, e exercem as suas funções pelo período de dois anos civis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 11.º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação e é soberana nas suas decisões, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, sendo o garante do cumprimento dos objetivos sociais.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios em pleno exercício dos seus direitos, cabendo um voto a cada sócio.

Artigo 12.º

Competência da Assembleia-Geral

É competência da Assembleia-Geral:

- a) Eleger, exonerar ou destituir os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas da Direção;

- c) Aprovar o Regulamento Geral Interno;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre a extinção do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima;
- f) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de bens, de valor individual, superior a um quinto das receitas do exercício anterior;
- g) Autorizar a contração de empréstimos e a concessão de garantias;
- h) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- i) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias atribuídas a outros órgãos.

Artigo 13.º

Convocatória

1. A Assembleia-Geral reúne-se em sessão ordinária, duas vezes por ano, durante o mês de março, sob convocatória do presidente da mesa, para aprovação do relatório e contas da Direção, e durante o mês de dezembro, para aprovação do plano de actividades e orçamento.

Parágrafo Único - Caso o presidente da mesa não a convoque, poderá qualquer órgão ou grupo de pelo menos trinta sócios, em pleno exercício dos seus direitos, proceder à respectiva convocatória.

2. A Assembleia-Geral poderá também reunir-se em sessões extraordinárias, mediante convocatória do Presidente da mesa, sempre que solicitada por qualquer órgão social ou por um número mínimo de trinta sócios em pleno exercício dos seus direitos.
3. Sempre que o presidente da mesa não proceda à convocatória nos termos do número anterior, poderão, o órgão ou os sócios que a solicitaram, proceder a essa convocatória.
4. Nos termos e para os efeitos dos números anteriores, a convocatória será efectuada com a antecedência mínima de oito dias, através de publicação no sítio de internet da Coletividade e/ou por edital afixado nos locais públicos do costume, dela constando o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Funcionamento

1. Para a realização da assembleia é necessário que, à data e hora marcadas, estejam presentes a maioria dos sócios em pleno exercício dos seus direitos.
2. Caso na data e hora marcadas o número de sócios presentes seja insuficiente, a assembleia poderá reunir, em segunda convocatória, trinta minutos mais tarde, com o número de sócios que estiverem presentes.
3. Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, à exceção da extinção da Associação, da destituição de membros dos órgãos sociais e da exclusão de sócio, as decisões são tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

4. Sempre que estejam em causa matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e um sócio, o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, não poderá aquele votar, nem por si, nem como representante de outrem.
5. Salvo se a maioria dos associados presentes, em pleno exercício dos seus direitos, concordarem com o aditamento, são anuláveis as deliberações estranhas à ordem de trabalhos, com exceção dos votos de saudação e de pesar.

Artigo 15.º

Mesa da Assembleia-geral

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

Artigo 16.º

Competência da Mesa da Assembleia-Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Convocar e dirigir as assembleias de acordo com a Lei, com os Estatutos e com o Regulamento Geral Interno;
 - b) Elaborar as atas das assembleias-gerais, as quais devem ser assinadas pelos seus membros;
 - c) Empossar os membros dos órgãos sociais, no prazo máximo de trinta dias, após a sua eleição.
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.
2. Compete, em especial ao presidente da mesa, apreciar e aceitar os pedidos de demissão dos membros dos órgãos sociais.
3. Proceder ao registo nominal dos sócios presentes nas Assembleias-Gerais.

Artigo 17.º

Direção

1. A Direção é o órgão executivo e de representação da Associação, ao qual cabe gerir as atividades, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, os Estatutos e o Regulamento Geral Interno.
2. A Direção é composta por sete elementos, sendo um presidente, um vice- presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.
3. As reuniões da Direção são convocadas e dirigidas pelo presidente, devendo as deliberações ser tomadas com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 18.º

Competência da Direção

1. É competência da Direção:
 - a) Administrar os assuntos e as atividades da Associação, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
 - b) Representar a Associação, em juízo e fora dele, e em quaisquer atos ou contratos;
 - c) Em conformidade com as orientações emanadas da Assembleia-Geral, definir a organização e o funcionamento da Associação;
 - d) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício;
 - e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral, após aprovação do Conselho Fiscal, o orçamento e o plano de atividades bem como o relatório e contas do exercício;
 - f) Administrar o património da Associação, cabendo-lhe decidir sobre a aquisição, disposição, alienação ou oneração de bens, contratação de empréstimos e prestação de garantias, com sujeição, se for o caso, a autorização da Assembleia-Geral;
 - g) Aceitar apoios, subsídios ou subvenções concedidos à Coletividade no âmbito dos seus fins e actividades;
 - h) Aceitar quaisquer bens que lhe advenham a título gratuito;
 - i) Proceder, decidir e aplicar sanções disciplinares;
 - j) Decidir sobre a admissão de novos sócios.
2. Cabe ao Presidente da Direção a atribuição de pelouros a todos os seus membros.

Artigo 19.º

Vinculação

O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima obriga-se, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, pela assinatura conjunta de dois dos seguintes membros da Direcção: Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, sendo esta obrigatória.

Artigo 20.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da atividade da Direcção, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 21.º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A fiscalização de todos os atos da Direção, em especial a contabilidade;
- b) Informar a Mesa da Assembleia-Geral sempre que detete ou seja informado de qualquer irregularidade ou incumprimento da Lei, dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno;
- c) Dar pareceres sobre assuntos que lhe forem colocadas pela Direção;
- d) Apresentar à Direção as sugestões que entender relevantes ou de interesse para a Associação.

CAPÍTULO V

Alteração dos Estatutos e Extinção

Artigo 22.º

Alteração dos Estatutos

A alteração dos Estatutos só poderá ser efectuada por deliberação tomada em Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de quarenta associados e com voto favorável de três quartos dos presentes.

Artigo 23.º

Extinção

Sem prejuízo de outras situações previstas no Código Civil e demais legislação aplicável, o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima só poderá extinguir-se mediante deliberação tomada em Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito, aprovada com voto favorável de dois terços de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, revertendo o seu património para a prossecução de fins idênticos e sendo entregue a uma instituição que a eles se dedique ou, na falta desta, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima.

Parágrafo Único - Se se verificar a inexistência de uma entidade que prossiga os mesmos fins da Associação ou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima recusar esse património, a decisão do seu destino caberá à Câmara Municipal de Ponte de Lima.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 24.º

Demissão e Impedimento dos Membros dos Órgãos Sociais

1. Sem prejuízo do constante nos números seguintes, em caso de impedimento ou demissão de qualquer membro dos órgãos sociais, cujo pedido deverá ser apresentado ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, pode o respectivo presidente convidar outro associado a tomar parte nesse órgão, desde que se mantenham em funções pelo menos dois terços dos elementos eleitos em Assembleia-Geral.
2. Caso o impedido ou demissionário seja o presidente do órgão, deverá ser convocada uma Assembleia-Geral extraordinária para a eleição do respetivo titular do cargo, cujas funções serão exercidas até ao termo do mandato inicial.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, empossar os elementos que vierem a integrar a Direção em substituição dos demissionários ou impedidos, devendo o ato ser lavrado no livro de atas.

4. O presidente da Mesa da Assembleia-Geral apenas se poderá demitir perante a Assembleia Geral, devendo nela ser substituído pelo primeiro secretário e eleito novo membro, ad-hoc, para a composição da Mesa, sendo eleito o novo Presidente nos termos do n.º 2.

Artigo 25.º

Destituição dos Membro dos Órgãos Sociais e Exclusão de Sócios

1. A destituição dos membros dos órgãos sociais, ou a exclusão de sócios, apenas poderá ser efetuada pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito, mediante deliberação aprovada por maioria de três quartos dos associados presentes.
2. Na situação prevista no número anterior, não poderá o interessado participar na votação.

Artigo 26.º

Regulamento Geral Interno

Poderá o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, mediante proposta da Direção aprovada em Assembleia-Geral, elaborar um Regulamento Geral Interno, pelo qual, no respeito pela Lei e pelos Estatutos, discipline o funcionamento interno dos órgãos da Associação, bem como o regime de deveres, direitos e disciplina aplicável aos sócios e aos membros dos órgãos sociais, sem prejuízo doutras matérias que se considerem relevantes para a atividade da Associação.

Artigo 27.º

Regime Disciplinar

Todos os sócios que por qualquer forma, violem disposições dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, serão sujeitos a ação disciplinar nos termos previstos nos mesmos.

FIM da PARTE 1

Esta página foi deixada em branco propositadamente

REGULAMENTO INTERNO
DO
GRUPO DE CULTURA MUSICAL DE PONTE DE LIMA
(Aprovado na Assembleia Geral de 3 de Maio de 2014)

CAPÍTULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º

O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, que na componente Filarmónica, adota a designação de “BANDA DE MUSICA DE PONTE DE LIMA” é uma coletividade recreativa, cultural e desportiva e passa, em cumprimento e com a mesma força dos Estatutos, a reger-se por este Regulamento Geral Interno, depois de aprovado em Assembleia-Geral.

§ Não pode qualquer Regulamento Geral Interno colidir com os Estatutos ou com a Lei.

Artigo 2.º

1. Promover e desenvolver atividades de carácter recreativo, cultural e desportivo, bem como a formação social e cívica dos seus associados em particular, e população em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista a um desenvolvimento harmonioso da sua personalidade;
2. O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima colaborará, no âmbito das suas atividades e atribuições, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa;
3. A vida interna do Grupo de Cultura Musical rege-se segundo os princípios democráticos, pelo que será um dever e um direito de todos os seus associados, o exercício da liberdade de opinião, discussão e deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno;
4. Com vista a assegurar a unidade da Coletividade e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, só será permitida a criação de secções autónomas, dentro da mesma, mediante a assinatura de protocolo de funcionamento e de utilização das instalações;
5. O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima orienta a sua ação dentro dos princípios de solidariedade e união fraterna com todas as coletividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais ou estrangeiras, que visem atingir objectivos comuns.

Artigo 3.º

Dado que a prática da actividade musical, sob a forma de Banda Filarmónica amadora, foi a base em que se consolidou o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, tendo sempre mantido a sua escola de música, contribuindo para a formação musical de muitos jovens, o que permitiu que aparecessem diversos agrupamentos musicais, a Banda Filarmónica só poderá ser extinta em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto expresso de 2/3 (dois terços) do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 4.º

A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Coletividade e as suas deliberações serão acatadas por todos os associados, não podendo estes, em caso algum, negar-se ao seu cumprimento, desde que estas não violem ou entrem em colisão com os Estatutos ou a Lei.

Artigo 5.º

São expressamente proibidos nas instalações da Coletividade, quaisquer jogos de azar ou outras atividades que contribuam para a alienação social ou deformação moral e cívica dos sócios e ainda as de cariz político ou religioso, bem como quaisquer outras alheias à sua atividade.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 7.º

O número de sócios é ilimitado, podendo ser sócios todos os indivíduos de ambos os sexos que assim o desejem e sejam admitidos, nos termos dos Estatutos.

Os Sócios podem ser: Efetivos, Executantes, de Mérito, Beneméritos e Honorários.

1. São sócios efetivos aqueles que pagarem regularmente a jóia e a quotização, aprovadas em assembleia-geral;

2. São sócios executantes os que, de forma continuada, participem nas actividades culturais, recreativas ou desportivas e que estejam credenciados para, no seu âmbito, representarem a Coletividade, gozando, nas condições definidas pela Direção, das seguintes regalias:

a) Isenção do pagamento de jóia de admissão e quotas, sem prejuízo da sua qualidade de sócios efetivos, gozando de todos os direitos e regalias dos mesmos, podendo ainda ser membros dos corpos sociais, desde que gozem de direito de voto e sejam eleitos em Assembleia-Geral, nos termos dos Estatutos e da lei geral;

b) Acesso gratuito aos espetáculos e demais realizações promovidas pela Coletividade, se a Direção assim o deliberar;

§ Único- Os sócios executantes perderão essa qualidade no momento em que deixarem de prestar serviço regular e efetivo, perdendo também o lugar que eventualmente ocupem nos órgãos sociais, salvo se forem, ou passarem a ser, sócios efetivos;

3. São sócios de Mérito e Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por motivo relevante, se distingam no engrandecimento da Coletividade, por proposta da Direção ou de um grupo de associados, após aprovação em Assembleia Geral;

4. São sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelos seus feitos em prol da Coletividade, mereçam tal distinção, por proposta da Direção ou de um grupo de associados, após aprovação em Assembleia-Geral.

Artigo 8.º

À Direção pertence a prerrogativa da admissão de novos associados, a qual será precedida de proposta modelo adoptada pela Associação;

Para a admissão de menores será necessária a autorização dos pais ou encarregados de educação;

Após comunicação da admissão, deverão os sócios fornecer duas fotografias tipo passe, para organização de processo e atribuição de cartão de associado.

Artigo 9.º

Readmissão de sócios

1. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do artigo 15.º deste regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da Direção, readquirindo todos os seus direitos anteriores;

2. A readmissão prevista no número 1, não confere ao sócio a posição numérica anterior;

3. Os sócios eliminados por outra razão, que não a indicada no n.º 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 10.º

Suspensão do pagamento de quotas

1. Os sócios efetivos poderão solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas, sem perda de direitos, com fundamento nas seguintes situações e enquanto estas se verificarem:

a) desemprego comprovado;

b) reformados, pensionistas ou outros com dificuldades financeiras momentâneas, motivadas por incapacidade física ou doença comprovada.

CAPÍTULO III

Deveres dos sócios

Artigo 11.º

São deveres dos sócios:

1. Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e dignidade da Coletividade;

2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando delas discordem, podendo reservar-se o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes;

3. Aceitar o exercício dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo se justificado caso de impedimento, desempenhando-os dentro da orientação dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, ou dos órgãos sociais a que pertençam;
4. Exercer graciosamente todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
5. Pagar as quotizações dentro dos prazos estipulados;
6. Prestar a colaboração que lhes for solicitada pela Coletividade;
7. Manter um comportamento adequado dentro das instalações da Coletividade;
8. Representar a Coletividade quando disso forem incumbidos, atuando dentro da orientação definida pelos órgãos sociais;
9. Pagar as indemnizações devidas pelos estragos que causem aos bens patrimoniais da Coletividade, sem prejuízo de sanção disciplinar que lhes possa vir a ser aplicada por comportamento doloso;
10. Participar por escrito à Direção, sempre que qualquer dos dados, inscritos na proposta de admissão de sócio, sofram alterações;
11. O disposto no número 3 deste artigo respeita apenas aos sócios efetivos.

CAPÍTULO IV

Direitos dos sócios

Artigo 12.º

São direitos dos sócios:

1. Participar ativamente em todas as realizações da Coletividade;
2. Frequentar as instalações sociais nas condições estabelecidas no Regulamento Geral Interno;
3. Representar a coletividade em manifestações de carácter cultural, desportivo e recreativo, desde que devidamente autorizados pela Direção;
4. Praticar as actividades de que a Coletividade dispuser, em instalações apropriadas;
5. Tomar parte nas Assembleias-Gerais, discutir, propor, votar, eleger e ser eleito;
6. Requerer convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral Interno;
7. Consultar os balancetes, que serão disponibilizados cinco dias antes da realização da Assembleia Geral convocada para apreciação, discussão e votação do relatório e contas, no sítio de internet da Associação;

8. Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar por escrito sugestões de interesse para a Coletividade e para os fins que ela visa;
9. Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos no artigo 10.º deste regulamento;
10. Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste Regulamento Geral Interno;
11. Os sócios de Mérito, Beneméritos, Honorários e Executantes estão isentos do pagamento de quotas.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Serão sujeitos a acção disciplinar os sócios que por qualquer forma infringjam o disposto nos Estatutos, ou no Regulamento Geral Interno.

§ Único - Aos delitos consignados no presente artigo aplicará a direção a sanção que julgar adequada à gravidade do ocorrido, com a seguinte gradação:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

Artigo 14.º

Serão suspensos de todos os direitos, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após instauração de processo disciplinar, dados os fatos como provados, os sócios que:

1. Criminosamente ou com dolo, extraviem fundos ou bens da Coletividade de forma plena ou tentada;
2. Reincidam em infrações previstas no artigo 13.º e aos quais já tenha sido aplicada qualquer sanção.

Artigo 15.º

Serão excluídos de sócio aqueles que se atrasem no pagamento de quotas até 16 (dezasseis) meses, após aviso prévio em carta registada.

Artigo 16.º

A exclusão prevista no artigo 14.º não invalida a ação judicial.

Artigo 17.º

Quando a infração prevista no artigo 14.º, 1 e 2, for cometida por elementos da Direção, os mesmos serão imediatamente suspensos das suas funções e excluídos de sócios em Assembleia Geral que se seguir à ocorrência dos fatos, ou em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de acordo com o exposto no artigo 27.º .

Artigo 18.º

Quando a sanção a aplicar for a exclusão de associado, a mesma só será efectiva após ratificação pela Assembleia-Geral que se seguir à ocorrência dos fatos.

Artigo 19.º

Todos os associados têm o direito de recorrer das sanções aplicadas, para a Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VI

Corpos Gerentes

Generalidades

Artigo 20.º

A eleição dos membros da Direção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia- Geral, é feita por escrutínio secreto e para o período de dois anos.

Podem, no entanto, os membros da direção continuar a exercer por um período de mais 12 (doze) meses, caso:

1. Não exista outra lista concorrente à eleição;
2. Assim o desejem e após aprovação do relatório e contas, em Assembleia-Geral ordinária;
3. Não exista qualquer impugnação fundamentada, por parte dos associados;

Artigo 21.º

A Direção compor-se-á por um mínimo de sete elementos, a saber: Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro, Secretário, e três Vogais, todos com voto deliberativo.

§ Único - Em caso de pedido de demissão de qualquer membro da Direção, aplica-se o previsto no artigo 24.º dos Estatutos

Artigo 22.º

À Direção compete:

1. Dirigir os assuntos da Coletividade, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
2. Representar, ou fazer-se representar, nos atos para que for convidada;

Ao Presidente compete:

3. Coordenar e presidir às reuniões de Direção, convocar reuniões extraordinárias e atribuir pelouros a todos os membros.

Artigo 23.º

O Conselho Fiscal compor-se-á por um mínimo de três elementos, Presidente, Secretário e Relator.

Ao Conselho Fiscal compete:

1. A fiscalização da contabilidade e da execução do plano de atividades da Coletividade, na apreciação do relatório e contas;
2. Dar pareceres sobre questões que lhe sejam colocadas pela Direção;
3. Apresentar à Direção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Associação.

Artigo 24.º

A mesa da Assembleia-geral compor-se-á por um mínimo de três elementos, Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

À mesa da Assembleia-geral compete:

1. Dirigir e convocar as Assembleias-Gerais, de acordo com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
2. Produzir a ata das Assembleias-Gerais, a qual deve ser sempre assinada e as respectivas folhas rubricadas pelos seus membros;

3. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;

4. Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos, no prazo máximo de uma semana após a sua eleição;

§Único - O Presidente da mesa da Assembleia-Geral só poderá demitir-se perante a Assembleia Geral, de acordo com o número 4. do artigo 24.º dos Estatutos.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia-geral

Artigo 25.º

A Assembleia-Geral detém a plenitude do poder da Associação e é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e deste Regulamento Geral Interno. A Assembleia-geral fará cumprir os objectivos do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, apreciará e deliberará sobre todos os assuntos de interesse para a Associação. Tomarão parte na Assembleia-Geral todos os associados, maiores de 18 (dezoito) anos em pleno gozo dos seus direitos, que terão direito a voto na proporção de um sócio um voto.

Artigo 26.º

A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano nos termos estatutários.

1. Até final do mês de março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direção, após o respetivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Até ao fim do mês de dezembro:

- a) apreciará o Plano de Atividades e Orçamento da Direção e,
- b) no ano que antecede a Assembleia-Geral Eleitoral, caso se verifique não haver listas candidatas à eleição, reconduzirá a Direção anterior para novo mandato de mais doze meses, caso esta se mantenha em funções apenas há dois anos e os seus membros manifestem vontade expressa, conforme descrito no artigo 21.o deste Regulamento, ou
- c) convocará eleições, a realizar durante o mês de janeiro.

Artigo 27.º

A Assembleia-Geral reunirá Extraordinariamente sempre que:

1. O Presidente da mesa da Assembleia-Geral assim o entenda, para tratar de assuntos de interesse para a vida do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima;

2. A Direção o solicite por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;

3. O Conselho Fiscal o determine, se entender existir motivo, por falhas ou pela não apresentação da contabilidade da Associação;

4. Quando um número de pelo menos 30 (trinta) sócios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, o solicite por escrito ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, sendo obrigatória, para a sua realização, a presença de pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

CAPÍTULO VIII

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 28.º

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos, que a sociedade possua ou venha a possuir, e é indivisível.

Artigo 29.º

As receitas do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima dividem-se em:

1. Ordinárias:

- a) O produto de quotizações, joias, cartões de identidade, venda de merchandising, etc.;
- b) Juros ou rendimentos de valores da Associação;
- c) Rendimento de publicidade;
- d) Rendimento de atividades de carácter cultural, recreativo ou desportivo;
- e) Outros rendimentos não especificados.

2. Extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

FIM da PARTE 2